

2022

PARECER ATUARIAL

PRODEMGE – Módulo II – Temática 2

ANO: 2022

Nº DOCUMENTO: 2022.0495.W.PA

CLIENTE: Fundação Libertas

DATA: 07/11/2022



WEDAN
CONSULTORIA E GESTÃO DE RISCOS



1 DO PARECER ATUARIAL

1.1 DO OBJETO

O presente documento representa peça integrante do trabalho que tem como finalidade apresentar o **Opinamento Técnico Atuarial** acerca da **Avaliação de Segunda Opinião do processo de cisão do Plano de Benefícios RP5 II e posterior saldamento do Plano Prodemge Saldado, desde a sua criação até 31/12/2021.**

Em termos gerais, o trabalho consiste em segunda opinião atuarial em relação à evolução do passivo atuarial do **Plano PRODEMGE SALDADO** desde a sua criação, em dezembro de 2014, até o encerramento do exercício de 2021, considerando a evolução dos benefícios saldados, se foram evoluídos e pagos corretamente aos ditames do regulamento, conforme abaixo:

- **Temática 1:** Certificação e emissão de parecer relativo à evolução da população do Plano e, conseqüentemente, do seu passivo atuarial desde a criação do **Plano Prodemge Saldado**, dezembro de 2014 até o encerramento do exercício de 2021, incluindo manifestação quanto à eventual alteração de premissas atuariais, regime financeiro ou método de financiamento das provisões matemáticas, com apresentação de relatório final; e
- **Temática 2:** Certificação e emissão de parecer relativo à evolução dos benefícios saldados quanto sua correção monetária e evolução e pagamentos mês a mês de dezembro de 2014 a dezembro de 2021, em acordo com o regulamento do plano.

Em cada temática será elaborado um documento específico. Neste documento trataremos sobre a **Temática 2.**

1.2 DO PLANO DE BENEFÍCIOS

O **Plano SALDADO** está estruturado na modalidade de Benefício Definido (BD), consoante à atual Resolução CNPC 41, de 09 de junho de 2021, devido ao fato dos benefícios programados têm seu valor ou nível previamente estabelecidos, sendo o custeio determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, estando na situação de ativo, porém em extinção (fechado para novas adesões).



Atualmente, o **Plano SALDADO** possui como único Patrocinador a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – **PRODEMGE**.

Ressalta-se que o Plano se encontra saldado e as contribuições vertidas possuem caráter Extraordinário, especificamente, para fins de equacionamento de déficit.

2 TEMÁTICA 2 – MÓDULO 2

Esta temática consiste na certificação e emissão de manifestação acerca da evolução dos benefícios saldados, quanto sua correção, pagamentos mensais de dezembro de 2014 a dezembro de 2021 e se foram observados os parâmetros regulamentares.

Para a realização desta temática, a Fundação Libertas disponibilizou os seguintes dados, documentos e informações:

- A. Folhas de pagamento mensais analíticas do período de dezembro/2014 a dezembro de 2021;
- B. Balancetes mensais referentes ao período de dezembro/2014 a dezembro de 2021;
- C. Índices de reajustes aplicados anualmente;
- D. Concessões de benefícios ocorridas entre dezembro/2014 e dezembro/2021;
- E. Histórico de resgates e portabilidades;
- F. Memória de cálculo: “CI GECAT 085 - Cálculo de Benefício Saldado - plano PRODEMGE SALDADO - cessação de invalidez Mat 000XX5XX21¹ - C. MARTINS”;
- G. Memória de cálculo: “CI GECAT 116 - Cálculo de Benefício Saldado - plano PRODEMGE SALDADO - cessação de invalidez Mat 000XX5XX08 - M. F. Pessoa”; e
- H. Email emitido pela WEDAN e respondido pela Fundação Libertas com esclarecimentos: “Dúvidas reajuste de benefício - PRODEMGE SALDADO” datado de 22/09/2022.

¹ Dados pessoas descaracterizados em atendimento à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).



Já para fins de apresentação deste documento, os tópicos foram segregados em períodos conforme a seguir, em função do mês de maio, onde foi realizado o reajuste dos benefícios:

1. Dezembro/2014 a Abril/2015;
2. Maio/2015 a Abril/2016;
3. Maio/2016 a Abril/2017;
4. Maio/2017 a Abril/2018;
5. Maio/2018 a Abril/2019;
6. Maio/2019 a Abril/2020;
7. Maio/2020 a Abril/2021; e
8. Maio/2021 a Dezembro/2021.

2.1 DO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2014 A ABRIL DE 2015

Primeiramente, é importante ressaltar que o **Plano PRODEMGE SALDADO** teve seu início em novembro/2014, recepcionando recursos do **Plano PRODEMGE**, ora cindido, e este Plano iniciou o pagamento dos benefícios em dezembro de 2014 para os Assistidos que realizaram sua opção por transacionar seus recursos.

Dessa forma, o primeiro reajuste dos benefícios se deu apenas em maio de 2015, portanto, não há necessidade de tratar sobre correção neste primeiro período.

Já em relação à análise da folha de pagamento neste período, observamos que houve diferenças para diversos Participantes nos meses de dezembro/2014 e janeiro/2015.

Em contato com a Fundação Libertas, para tratar destas divergências, tivemos o retorno abaixo datado de 22 de setembro de 2022:

“As diferenças apresentadas foram decorrentes de revisões dos valores que ocorreram em janeiro e fevereiro de 2015. Para entendimentos segue um arquivo contendo as planilhas e informações referentes aos recálculos da consultoria Gama.”

De fato, no documento **“2022.0432.W.PA - PARECER ATUARIAL - MODULO 1 - T2 – PRODEMGE”** elaborado por esta Consultoria, foi observado que houve um recálculo dos benefícios iniciais do **Plano SALDADO** em Dezembro/2014.

Ponderando os fatos, consideramos que a justificativa encaminhada pela Entidade foi suficiente para compreender as diferenças apontadas.

Ainda tratando da folha de pagamentos, observamos que a matrícula **000XX5XX87** teve seu benefício encerrado em dezembro/2014, recebendo,



portanto, apenas um mês enquanto assistido no **Plano PRODEMGE SALDADO** e sem reversão do seu benefício em pensão por morte.

2.2 DO PERÍODO DE MAIO DE 2015 A ABRIL DE 2016

Nesse período de análise, foi aplicada a primeira correção monetária dos benefícios, sendo que as regras regulamentares para o reajuste inicial estão dispostas no Artigo 26, conforme seguem:

“Os Benefícios Saldados assegurados por força deste Regulamento, inclusive aqueles Benefícios Saldados Iniciais ainda não concedidos, relativos aos Participantes, serão reajustados anualmente, ou em periodicidade anterior, a critério da Fundação, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE, apurada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do reajuste ou, na impossibilidade de cômputo de todos os meses, pelo período existente, observado o previsto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

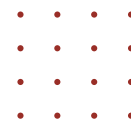
(...)

§2º - Adicionalmente ao disposto no caput, e em caráter excepcional, o reajuste dos Benefícios Saldados dos Assistidos que optaram por transacionar seus direitos e obrigações do Plano de Origem pelos do PLANO PRODEMGE SALDADO nesta condição, durante o Período de Opção pela Transação, dar-se-á em consonância com o disposto a seguir:

I - O primeiro reajuste dos Benefícios Saldados de que trata este parágrafo se dará computando o período compreendido entre o mês da Data Efetiva de Cisão e Transação e o mês anterior ao do mês do reajuste de que trata o caput deste artigo;”

Portanto, conforme os dispositivos regulamentares acima transcritos, para fins de correção do primeiro reajuste dos benefícios concedidos deverá ser utilizada a variação do INPC de **novembro/2014 (Data Efetiva de Cisão)** e o mês anterior do reajuste², qual seja **abril/2015**, culminando no percentual de 6,16%, dado que houve recálculo do benefício na Data Efetiva, a partir da Reservas Matemáticas de Transação Individual – RMTI.

² Maio é considerando, para todos os fins, o mês de reajuste dos benefícios já concedidos.



Porém, ao analisar a variação de benefícios, foi constatado que o percentual aplicado foi de 8,34%, que se refere exatamente ao INPC acumulado no período de maio/14 a abril/15, conforme comparativo abaixo:

Mês	INPC	Acumulado Maio/2014	Acumulado Novembro/2014
Maio-14	0,60%	0,60%	-
Junho-14	0,26%	0,86%	-
Julho-14	0,13%	0,99%	-
Agosto-14	0,18%	1,17%	-
Setembro-14	0,49%	1,67%	-
Outubro-14	0,38%	2,06%	-
Novembro-14	0,53%	2,60%	0,53%
Dezembro-14	0,62%	3,23%	1,15%
Janeiro-15	1,48%	4,76%	2,65%
Fevereiro-15	1,16%	5,98%	3,84%
Março-15	1,51%	7,58%	5,41%
Abril-15	0,71%	8,34%	6,16%

Não obstante, vale pontuar que foi realizado pela **WEDAN** o processo de Auditoria de Benefícios em Planos de Benefícios administrados pela **Fundação Libertas**, sendo que, dentro o escopo de trabalho, estava contido o **Plano PRODEMGE SALDADO**, conforme documento “2019.210.W - RELATÓRIO DE AUDITORIA DE BENEFÍCIOS - PRODEMGE SALDADO E PRODEMGE BENEFÍCIO DEFINIDO”. Porém, consoante ao que consta no referido Relatório, o total dos assistidos que já se encontravam em gozo de benefício não foi alvo do processo de auditoria, sendo que a amostra auditada foi composta por 03 (três) processos de concessão de benefício programado, 01 (hum) processo de pensão e 2 (duas) concessões por invalidez no **Plano PRODEMGE SALDADO**, conforme segue trecho extraído do próprio documento:

“A Auditoria de Benefícios concentra-se no cálculo integral dos benefícios concedidos pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, que compreende a análise da concessão de 125 processos, devidamente disponibilizados pela Entidade, segregados nos seguintes benefícios:

83 processos de benefícios de Aposentadoria Programada

11 processos de benefícios de Pensões

31 processos de Benefícios por Invalidez



*Entretanto, dos 125 processos selecionados, 119 são de migração de assistidos. Conforme já informado pela FUNDAÇÃO LIBERTAS no início dos trabalhos de auditoria, os processos migrados não possuem requerimentos montados do novo plano, e sim tinham o processo antigo que já fora auditado. **Desta forma não foi possível a WEDAN avaliar esses processos migrados.**” (grifo nosso)*

Também vale recordar que, no processo de cisão do **Plano PRODEMGE**, foi calculado no plano de origem, as Reservas Matemáticas de Transação Individual – **RMTI** referente a cada Participante e Assistidos e que posteriormente solicitaram transacionar estes valores para o **Plano PRODEMGE SALDADO**.

Ato contínuo, diante destas **RMTI**, tais montantes foram convertidos em Benefício Saldado inicial e naquele momento, um novo benefício foi pago aos Assistidos do Plano, sem relação direta ao benefício que vinha sendo pago no então Plano PRODEMGE.

Diante ao exposto, observamos que a primeira correção dos benefícios saldados já concedidos, se deu em desconformidade aos ditames regulamentares, resultando em ganho real aos assistidos, não previsto na modelagem de precificação do passivo atuarial, **salvo não existir eventual deliberação do Órgão máximo da Entidade que excetuasse o caso, em face da transição entre Plano.**

Se tratando de concessão de benefício foi identificada a seguinte movimentação:

- **000XX5XX26** – Houve concessão do benefício de aposentadoria, sendo a data de início do benefício em março/2016. Seu benefício foi reajustado em 15,85% no momento da concessão em comparação com seu benefício salgado inicial posicionado em novembro/2014.

Em relação à folha de pagamento, comparou-se o benefício referencial contra o que foi efetivamente pago, assim observamos que:

- **000XX5XX19** – Aposentado teve seu pagamento suspenso em janeiro/2016 decorrente do falecimento, retornando os pagamentos, na forma de pensão por morte, com início de pagamento em janeiro/2017 de valores retroativos;
- **000XX6XX67** – Aposentado teve seu pagamento suspenso em fevereiro/2016 também decorrente do falecimento, retornando os pagamentos, na forma de pensão por morte, com início de pagamento em abril/2017 de valores retroativos; e



- **000XX5XX26** – Houve concessão do benefício de aposentadoria, conforme supra, sendo o primeiro pagamento realizado em abril/2016.

2.3 DO PERÍODO DE MAIO DE 2016 A ABRIL DE 2017

Nesse período de análise, houve a segunda correção monetária dos benefícios, sendo utilizado a variação acumulada do INPC de maio/2015 a abril/2016, culminando no reajuste geral de 9,83%.

Não destacamos assistidos que tiveram reajustes divergentes do percentual acima neste período de análise.

Utilizando a mesma metodologia para folha de pagamento, comparou-se o benefício referencial reajustado contra o que foi efetivamente pago, com isto observamos que:

- **000XX5XX18** - Aposentado teve seu pagamento suspenso em agosto/2016, sem reversão do seu benefício em pensão por morte;
- **000XX5XX19** – Conforme apontado no **item 2.3**, o assistido faleceu em janeiro/2016 e a pensão por morte foi concedida em janeiro/2017; e
- **000XX5XX21** – Houve suspensão da Aposentadoria por Invalidez pelo INSS sendo o pagamento do benefício cessado em fevereiro/2017, retornando na condição de Participante Ativo.

2.4 DO PERÍODO DE MAIO DE 2017 A ABRIL DE 2018

Nesse período de análise, ocorreu a terceira correção monetária dos benefícios, utilizando-se a variação acumulada do INPC de maio/2016 a abril/2017, culminando no reajuste geral de 3,99%.

Novamente, não destacamos assistidos que tiveram reajustes divergentes do percentual acima neste período de análise.

Referente à folha de pagamento, comparou-se o benefício referencial reajustado contra o que foi efetivamente pago e não constatamos pontos a serem destacados.

2.5 DO PERÍODO DE MAIO DE 2018 A ABRIL DE 2019



Nesse período de análise, ocorreu a quarta correção monetária dos benefícios, também utilizando a variação acumulada do INPC de maio/2017 a abril/2018, culminando no reajuste geral de 1,69%.

Não destacamos assistidos que tiveram reajustes divergentes do percentual acima neste período de análise.

Comparando o benefício referencial reajustado contra o que foi efetivamente pago, no que se refere à folha de pagamento, observamos que:

- **000XX5XX58** - Aposentado teve seu pagamento suspenso em agosto/2018 devido ao falecimento, revertendo seu benefício em pensão por morte, que iniciou na folha de pagamento em janeiro/2019 de forma retroativa;
- **000XX5XX21** – Conforme **subitem 2.3**, este assistido teve sua aposentadoria por invalidez cessada no INSS, retornou na condição de Participante Ativo e, em outubro/2018 sua aposentadoria por tempo de serviço foi concedida. O recálculo deste benefício consta nas memórias de cálculos encaminhadas pela **Fundação Libertas**; e
- **000XX5XX66** – Aposentado teve seu benefício encerrado em janeiro/2019, porém sua reversão ainda não foi requerida pelos beneficiários a que fazem direito.

2.6 DO PERÍODO DE MAIO DE 2019 A ABRIL DE 2020

Nesse período de análise, houve a quinta correção monetária dos benefícios, utilizando-se novamente a variação acumulada do INPC de maio/2018 a abril/2019, culminando no reajuste geral de 5,07%.

Não destacamos assistidos que tiveram reajustes divergentes do percentual acima neste período de análise.

No que se refere à folha de pagamento, comparou-se novamente o benefício referencial reajustado contra o que foi efetivamente pago e observamos que:

- **000XX5XX08** – Houve suspensão da Aposentadoria por Invalidez pelo INSS e o pagamento do benefício cessado em outubro/2019, retornando na condição de Participante Ativo;
- **000XX6XX73** – Houve também suspensão da Aposentadoria por Invalidez pelo INSS sendo o pagamento do benefício cessado em fevereiro/2020, retornando na condição de Participante Ativo;
- **000XX5XX31** – Aposentado teve seu benefício encerrado em março/2020 sem reverter seu benefício em pensão por morte; e



- **000XX5XX32** – Aposentado teve seu benefício encerrado em novembro/2019, o qual foi revertido em pensão por morte, sendo o primeiro pagamento em folha de pagamento ocorreu apenas em novembro/2020.

2.7 DO PERÍODO DE MAIO DE 2020 A ABRIL DE 2021

Nesse período de análise, os benefícios foram novamente corrigidos utilizando-se a variação acumulada do INPC, de maio/2019 a abril/2020, culminando no reajuste geral de 2,46%.

Não destacamos assistidos que tiveram reajustes divergentes do percentual acima neste período de análise.

Refente à folha de pagamento, comparando novamente o benefício referencial reajustado contra o que foi efetivamente pago, temos que:

- **000XX5XX08** – Conforme **subitem 2.6**, este assistido teve sua aposentadoria por invalidez cessada no INSS, retornando na condição de Participante Ativo e, em maio/2020 sua aposentadoria por tempo de serviço foi concedida. O recálculo deste benefício consta nas memórias de cálculo encaminhadas pela Fundação Libertas; e
- **000XX5XX32** - Conforme **subitem 2.6**, a reversão em pensão por morte deste Assistido teve seu pagamento iniciado na folha de pagamento em novembro/2020.

2.8 DO PERÍODO DE MAIO DE 2021 A DEZEMBRO DE 2021

Neste último período os benefícios foram corrigidos utilizando-se a variação acumulada do INPC, de maio/2020 a abril/2021, culminando no reajuste geral de 7,59%.

Não destacamos assistidos que tiveram reajustes divergentes do percentual acima neste período de análise.

Utilizando a mesma metodologia de comparar o benefício referencial reajustado contra o que foi efetivamente pago em folha de pagamento, observamos que:

- **000XX5XX96** – Aposentado teve seu benefício encerrado em setembro/2021, e a reversão ainda não foi requerida pelos beneficiários a que fazem direito.



- **000XX6XX66** - Aposentado teve seu benefício encerrado em outubro/2021 sem reverter seu benefício em pensão por morte.

3 DA AUDITORIA REALIZADA EM 2019

Vale recordar que em 2019 foi concluído o trabalho de auditoria, realizado por esta Consultoria, dos benefícios dos planos administrados pela **Fundação Libertas**, dentre eles, o próprio **Plano SALDADO**. Dessa forma, foi revisitado os parâmetros realizados naquela conferência em comparação com as realizadas neste documento.

Assim, observou-se que, para montar o primeiro processo de auditoria amostral, houve transposição de informações no processamento exclusivamente no que se refere ao **Plano SALDADO**, aos quais não foram calculados os percentuais de reajuste dos benefícios, mas utilizado como base os percentuais efetivamente aplicados para fins de correção dos benefícios saldados informados pela Fundação Libertas, sem a observância dos ditames regulamentares.

Portanto, é compreensível que o resultado apresentado neste documento sobrepõem ao realizado em 2019 no que se refere exclusivamente para o Plano SALDADO, sem prejuízo aos demais Planos, sendo que o processamento deste trabalho contempla a plenitude dos aspectos regulamentares efetivamente recalculados por esta Consultoria, bem como a integralidade de todos os processos de benefícios no Plano PRODEMGE SALDADO.

4 DO IMPACTO FINANCEIRO E ATUARIAL

Diante dos apontamentos tratados no subitem 2.2, em se tratando da primeira correção monetária aplicada sobre os benefícios saldados, apresentamos, primeiramente o impacto financeiro deste reajuste:



Ano	Com o Reajuste Realizado	Com o Reajuste Devido	Diferença Simples ³	Diferença SELIC ⁴	Diferença INPC ⁵	Diferença Meta Atuarial ⁶
2015	7.557.841,32	7.405.763,66	152.077,66	243.185,60	217.438,35	296.754,90
2016	8.410.595,32	8.241.358,68	169.236,64	255.456,58	231.109,84	309.532,32
2017	8.877.026,12	8.698.404,03	178.622,09	237.031,71	228.867,16	291.876,44
2018	9.067.166,96	8.884.718,89	182.448,07	226.269,90	229.028,47	278.252,99
2019	9.450.556,57	9.260.394,00	190.162,57	221.443,51	230.796,24	267.099,16
2020	9.674.353,10	9.479.687,33	194.665,77	216.925,80	226.131,00	249.285,68
2021	10.246.278,00	10.040.104,05	206.173,95	225.245,04	227.121,23	238.500,00
Total			1.273.386,76	1.625.558,15	1.590.492,28	1.931.301,49

Portanto, compreende-se através do quadro acima que o impacto financeiro com mais magnitude é representado pela atualização pela Meta Atuarial do Plano, que resultou no montante de **R\$ 1.931.301,49 (um milhão novecentos e trinta e um mil trezentos e um reais e quarenta e nove centavos)**.

Ressaltamos que em relação à quaisquer tipo cobrança retroativa dos Assistidos, caso se aplica, deve-se observar o Artigo 83 do Regulamento vigente que trata de prestações não reclamadas:

“Artigo 83 – Sem prejuízo ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas e nem reclamadas na época própria, resguardado os direitos dos menores de idade, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil” (grifase)

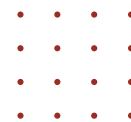
Em relação às Provisões Matemáticas, vale lembrar que já foi realizada auditoria destas provisões em comparação com o balancete do Plano, conforme consta no documento 2022.0467.W.PA - PARECER ATUARIAL - MODULO 2 - T1 - PRODEMGE elaborado por esta Consultoria. Para fins comparativos, reavemos o quadro abaixo:

³ A Diferença Simples refere-se apenas a diferença apurada sem nenhum tipo de atualização

⁴ Já a Diferença Selic é apurada atualizando as diferenças encontradas até dezembro/2021 pela SELIC do período

⁵ A Diferença INPC foi apurada corrigindo-se as diferenças apuradas pelo INPC do período até dezembro/2021

⁶ Em se tratando da Diferença Meta Atuarial foi apurada atualizando-se as diferenças encontradas pelas Metas Atuariais dos respectivos períodos até dezembro/2021



Categoria	SEM CORREÇÃO DOS BENEFÍCIOS		
	WEDAN (R\$)	Balancete (R\$)	Diferença (%)
Benefícios a Conceder	628.303,41	634.957,87	-1,05
Benefícios Concedidos	137.174.543,58	138.517.084,59	-0,97
Provisões Matemáticas	137.802.846,99	139.152.042,46	-0,97

Assim, já se tratando do impacto nas Provisões Matemáticas posicionadas em dezembro/2021, considerando que as correções monetárias ocorreram em conformidade com o Regulamento do Plano, foi possível obter o quadro abaixo:

Categoria	COM CORREÇÃO DOS BENEFÍCIOS		
	WEDAN (R\$)	Balancete (R\$)	Diferença (%)
Benefícios a Conceder	628.303,41	634.957,87	-1,05
Benefícios Concedidos	135.181.287,76	138.517.084,59	-2,41
Provisões Matemáticas	135.809.591,17	139.152.042,46	-2,40

Portanto, infere-se que além do impacto financeiro, houve também impacto prospectivo nas provisões matemáticas, montando o valor de R\$ 1.993.255,82 (um milhão novecentos e noventa e três mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) em comparação com o balancete do Plano posicionado em dezembro/2021.

No que se refere às tratativas acerca destes casos onde houve incorreção no reajuste dos benefícios, já identificamos este procedimento em outras entidades fechadas de previdência complementar, sendo observada diversas providências decorrentes, onde a mais comum, recai na correção apenas o benefício na data atual, quando há solvência econômica e financeira, cujo reflexo deve ter influência no dimensionamento das provisões matemáticas na data de cálculo atualizada, após a correção dos benefícios.



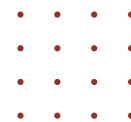
No entanto, cabe ressaltar que os valores apresentados tratam de estimativa para fins de auditoria e que, para os devidos fins e valores exatos, deve ser avaliado o processamento da folha de pagamento dos benefícios, sendo que caberá ao Conselho Deliberativo a avaliação e a tomada de decisão quanto as procedimentos a serem adotados, diante os apontamentos desta auditoria.

5 CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS DA TEMÁTICA 2

Nesta **TEMÁTICA 2**, o nosso **Opinamento Técnico Atuarial** consistiu na certificação relativa aos benefícios saldados quanto sua correção monetária e evolução e pagamentos mensais no período de dezembro de 2014 a dezembro de 2021, se ocorreram em conformidade com o regulamento do Plano SALDADO.

Em se tratando dos reajustes aplicados, destacamos o subitem 2.2 no que se refere ao primeiro reajuste dos benefícios já concedidos no Plano PRODEMGE SALDADO, ao qual entende-se que não resta conformidade regulamentar, sendo que recomendamos as devidas providências cabíveis.

Já no que se refere à folha de pagamento, as diferenças de benefícios saldados referenciais em comparativo aos valores efetivamente pagos foram devidamente justificadas, inclusive no que se refere às lacunas de pagamento de benefícios observadas em períodos específicos.



Ante o todo o exposto, destacamos que os entendimentos aqui contidos se restringem sob o âmbito **técnico atuarial** e fundamentam-se nos dados, documentos e informações disponibilizados pela **Fundação Libertas**, legislação de previdência complementar fechada à época, bem como nas melhores práticas de mercado e na boa técnica atuarial.

Este é nosso **Opinamento Técnico Atuarial** acerca da **TEMÁTICA II – MÓDULO 2**.

Goiânia/GO, 07 de novembro de 2022.

Hélder Nunes Ferraz Belo

CIBA 145
Analista Atuarial Júnior

Víctor Hilário Diniz Taube

Atuário MIBA 2277 / CIBA 145
Sócio-Consultor

Daniel Pereira da Silva

Atuário MIBA 1146 / CIBA 145
Sócio-Diretor

WEDAN CONSULTORIA E GESTÃO DE RISCOS LTDA. – CIBA 145

Disclaimer: Não expressamos nenhum opinião técnico sobre outro tema que não o especificado neste documento, que foi elaborado para uso exclusivo da Fundação Libertas, a quem se destina, não devendo, sem nosso prévio consentimento formal da WEDAN, ser divulgado a terceiros.